

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° , DE 2020

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a inserção de sonorizadores nas pistas de rolamento

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 94 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogando as disposições em contrário:

“Parágrafo Único. É proibida a utilização das ondulações transversais, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As rodovias brasileiras são a principal forma de escoamento de mercadorias e de transporte de passageiros, e por isso mesmo a cada dia mais percebe-se a necessidade de aprimorar a infraestrutura das nossas estradas. Os trechos de alta velocidade são quase sempre críticos, com elevados volumes de tráfego, intensa ocupação marginal, altas taxas de acidentes e, consequentemente, condições operacionais deficientes e sinalizações precárias.

Com isso, a limitação de serem inseridos sonorizadores nas mencionadas rodovias vai de encontro à necessidade de aprimoramento da segurança das nossas estradas. A legislação hoje vigente define que apenas em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente os sonorizadores poderão ser aplicados.



\* c d 2 0 3 3 5 8 2 5 6 3 0 0 \*

O Brasil está na quarta posição entre os países com mais mortes em acidentes de trânsito no mundo, de acordo com estudo de 2019 da Organização Mundial da Saúde (OMS), ficando atrás apenas da China, Índia e Nigéria. Esse dado traz à tona a necessidade de aperfeiçoamento das estradas com o intuito de evitar tragédias que já viraram rotina no nosso país.

Diante do exposto, é necessária a aprovação da presente medida, para permitir ao poder público a aplicação de sonorizadores nas nossas rodovias com menor burocracia, visando o aprimoramento da segurança nas estradas. Conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

**DEPUTADA LAURIETE**

**PSC/ES**



\* C D 2 0 3 3 5 8 2 5 6 3 0 0 \*